

**Processo:** TC 018.350/2007-6  
**Apensos:** TC 019.247/2011-7  
TC 019.248/2011-3  
TC 019.249/2011-0  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB  
**Responsáveis:** Nilton Marques Bezerra  
Apolinário dos Anjos Neto  
**Inte ressado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.205/2013-TCU-Plenário (peça 17), resolveu não conhecer do Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto contra o Acórdão 2.294/2010 (peça 2, p. 93-94), mantido pelo Acórdão 2.385/2011 (peça 2, p. 121), ambos da 1ª Câmara, em face do não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/92, assim como da não apresentação de fatos novos;
2. Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado do acórdão contra o qual foi interposto o recurso em tela, conforme atestado à peça 2, p. 139-140;
3. Considerando que os processos especiais de cobrança executiva (TCs 019.247/2011-7, 019.248/2011-3 e 019.249/2011-0) encontram-se apensados aos presentes autos;
4. Considerando que o Sistema Cadirreg foi devidamente alimentado com o registro “02.3 - RECURSO DE REVISÃO NÃO ADMITIDO” (peça 18);
5. Formalizem-se as notificações aos seguintes interessados:
  - a) Sr. Apolinário dos Anjos Neto, por intermédio do procurador, Sr. Walter de Agra Júnior (CPF: 806.263.004-87), OAB/PB 8.682 (procuração na peça 7);
  - b) Sr. Nilton Marques Bezerra;
  - c) Procuradoria da República em João Pessoa/PB;
  - d) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

e) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle; e

f) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.

6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vista a aguardar o prazo de dez dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

7. Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado ao Gabinete para proceder ao devido registro de trânsito em julgado da decisão recursal no Cadirreg, com posterior encerramento dos autos.

SECEX-PB, 25/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor